



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —



Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 159000-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A Serviço do Povo!

CONTRATO Nº 05/2015

Ref.: CONVITE Nº 02/2015

Pelo presente termo e pela melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA**, doravante denominada CONTRATANTE, situada à Praça Dr. Horácio Ramalho, 156, Centro, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 49.165.202/0001-82, neste ato representada pelo Presidente, Dr. Luis José Bassoli, brasileiro, advogado, portador do RG nº 8.670.026 e CPF nº 138.536.728-84, de outro lado, a empresa **THIAGO HENRIQUE NETO EIRELI-ME**, doravante denominada CONTRATADA, situada à Rua Dez, nº 1350, Jardim Anhanguera, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 20.885.740/0001-60, neste ato representada pelo Sr. Thiago Henrique Neto, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG nº 49.568.194-5 SSP/SP e CPF nº 388.557.498-54, domiciliado à Rua Ercole Verri, nº 464, Apto 11, Jardim Ana Maria, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, mutuamente tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem fundamento legal no Convite nº 002/2015, homologado e adjudicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga e regido pelas cláusulas contratuais abaixo discriminadas, pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa especializada no ramo de informática e tecnologia para digitalização e informatização do acervo de documentos legislativos da Câmara Municipal de Taquaritinga referente a: leis, leis complementares, decretos do executivo e legislativo, resoluções, portarias, atos, regimento interno, lei orgânica e os projetos dos anos de 2013/2014. Aproximadamente 50.000 (cinquenta mil) documentos em vários formatos.

Os documentos deverão ser digitalizados em extensão de arquivo que possibilite sua inclusão em sistema de gerenciamento que também deverá ser fornecido pela empresa com as opções de: alocação em servidor em rede, disponibilização para acessos via internet, as imagens devem ser aplicadas por aplicativos padrões de visualização, o software deverá disponibilizar pesquisas em diversas áreas do documento e em termos do seu texto (Pesquisa Inteligente).

Deverá ser fornecido 4 cópias do aplicativo e todas as imagens digitalizadas em CD-ROM.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 159000-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A Serviço do Povo!

A implantação do acervo deverá contemplar tecnologia de fácil acesso e operação com fornecimento de software para visualização das imagens com ampla pesquisa por qualquer palavra ou expressão presentes no conteúdo das imagens gravadas.

A solução não dependerá de tecnologias em banco de dados proprietário.

Todo o acervo digital deverá ser consultado por editores padrões de mercado plataforma Windows, LINUX.

As consultas deverão ser feitas através das estações de trabalho internas.

O acervo digital deve permitir a consulta via Internet/Intranet com a mesma interface visual.

Deverá ser observado e cumprido o disposto no Anexo I - Termo de Referência do Objeto.

O prazo de entrega dos serviços de digitalização se dará no máximo em 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS, PREÇOS E PAGAMENTOS

A prestação do serviço deverá ter início após a assinatura deste contrato, obedecendo aos prazos especificados e quantificados do edital nº 02/2015.

O valor por página digitalizada será de R\$ 0,81 (oitenta e um centavos) e o valor estimado para até 50.000 páginas com fornecimento do software e demais descrições do Anexo I será de até R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), conforme proposta financeira apresentada no convite nº 02/2015.

As despesas decorrentes deste pacto correrão pelos seguintes recursos próprios da Câmara Municipal: Ficha: 0006 - Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; Local: 010100; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00; Natureza: 3.3.90.39.08; Funcional: 01.031.0001.2045.0000; Grupo: Corpo Legislativo e Secretaria; Valor Orçado: R\$ 315.840,00; Valor Atual R\$ 306.588,11.

O pagamento será efetuado após a conclusão e entrega do serviço em até 10 (dez) dias, mediante medição e conferência técnica a ser realizada pelos setores da Câmara Municipal e após a emissão da nota fiscal.

Este contrato poderá ser prorrogado através de termo aditivo em comum acordo entre as partes, sempre visando o interesse da Administração na digitalização de outros documentos pertencentes ao arquivo legislativo, tudo nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/2013 – Lei de Licitações e suas alterações posteriores, ou seja, limitado a 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES OPERACIONAIS

I - A CONTRATADA, por este instrumento de Contrato Administrativo, se obriga a executar o objeto contratado com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —



Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 159000-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A Serviço do Povo!

problemas suscitados, além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

II - As despesas oriundas com a execução do objeto contratado, necessárias ao cumprimento do pacto, serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

III - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

IV - Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos 58 e 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações, no que tange às alterações contratuais, rescisão nas hipóteses elencadas no inciso I do art. 79, fiscalização da execução e aplicação das sanções previstas.

V - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

VI - Este Contrato é regido pelas normas da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelos preceitos do Direito Público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

VII - Não serão concedidos reajustamentos dos valores constantes na cláusula terceira deste termo durante a vigência do contrato. Somente no caso de prorrogação o valor do mesmo será corrigido mediante aplicação do índice de variação anual do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

VIII - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato e ao mesmo vinculados, para todos os efeitos legais, o edital nº 02/2015 da presente licitação, o Anexo I - Complemento do Objeto - Termo de Referência e a proposta vencedora da licitação.

IX - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato ensejará sua imediata rescisão, sujeitando a CONTRATADA às multas constantes do Anexo IV - Decreto nº 3.917 de 12/04/12, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

X - Nenhum pagamento será efetuado sem a exibição da medição do serviço realizado, conferência técnica do sistema implantado e do documento fiscal, sendo que a nota decorrente deste pacto deverá ter o visto do Diretor de Contabilidade da Câmara Municipal.

XI - Fica fixado o Foro da Comarca de Taquaritinga para a resolução de litígios decorrentes da execução deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 159000-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br



A Casa do Povo... A Serviço do Povo!

XII - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato administrativo, em duas vias de igual teor, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, por si e por seus sucessores.

O extrato deste contrato será publicado na forma da legislação pertinente.

Taquaritinga, 20 de Março de 2015.

LUIS JOSÉ BASSOLI
Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga
Contratante

Thiago Henrique Neto
THIAGO HENRIQUE NETO EIRELI-ME
Contratada

TESTEMUNHAS.

Marcos Antonio Neto
RG: 17.202.489
CPF: 088.670.168-65

Juliana Marta Quimello
RG: 34.719.292-0
CPF: 223.181.678-42

Zuleica Aparecida Francisco da Silva Colombo
RG: 26.266.361-2
CPF: 199.490.058-09